



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

*Parecer
Conselho Municipal
de Educação*

Portaria nº136/2007/GS/SME

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 9394/1996, no seu Artigo 11, Lei 4131 de 03/12/2001, Parecer CNE/CEB Nº 22/98, Resolução CNE/CEB Nº 001/99, Resolução nº 002/02CME, Resolução nº 009/04/CME e considerando finalmente ao Parecer nºs 002, 005 e 008/2007/CME CBÁ, aprovados em Sessões Plenárias Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizadas em 07/03/ 2007, e 04/04/2007 respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação de Reconhecimento á Etapa de Ensino – Educação Infantil ofertada pelas instituições abaixo relacionadas conforme especifica:

Nº	proceso	Nome da Instituição	Endereço	Parecer	Período
01	380/06	Colégio Notre Dame de Lourdes	Av. Jornalista Alves de Oliveira , Nº 463 – Bairro: Cidade Alta Cbá-MT	002/07/CME	01/01/2007 a 31/12/2011
02	379/06	Escolinha Cirandinha	Rua 133, Qd. 135 Cs.38 Bairro: CPA – IV Cbá-MT	005/07/CME	01/01/2007 a 31/12/2011
03	209/05	Escola Berçário Peninha Verde	Rua das Hortências nº 257 B. Jd. Cuiabá Cbá-MT	008/07/CME	01/01/2007 a 31/12/2011

Art. 2º - A Renovação de Reconhecimento concedida terá vigência de 05 (Cinco) anos compreendido no período de 01-01-2007 a 31-12-2011, quando cada instituição de Ensino deverá solicitar novo Reconhecimento.

Art. 3º - Conceder Reconhecimento da Educação Infantil á Etapa de Ensino – Educação Infantil ofertada pelas instituições abaixo relacionadas conforme especifica:

[Handwritten signature] 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Nº	processo	Nome da Instituição	Endereço	Parecer	Período
01	369/06	Colégio Apoena	Rua 09 Quadra 14 Casa 21 Bairro Itapajé - Cbá-MT.	004/07/CME	01/01/2007 a 31/12/2011

Art. 4º - O Reconhecimento concedido terá vigência de 05 (Cinco) anos compreendido no período de 01-01-2007 a 31-12-2011, quando a instituição de Ensino deverá solicitar novo Reconhecimento.

Art. 5º - Determinar que a Coordenadoria de Gestão e Legislação –C.G.L, da Diretoria de Políticas Educacionais – DIPE, da SME, proceda inspeção sistemática das normas legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Cientifiquem-se

e

Cumpra-se

Cuiabá, 12 de julho de 2007.


Carlos Cartão Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Educação